



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete - Interino

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Meio Ambiente - Interino

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/11Pgs
- Atos da Administração.....12/14Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2121 Segunda-Feira, 15 de Março de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.264 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 623.020,44 (seiscentos e vinte e três mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos) ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2020, nas fontes 04 (Recursos da Saúde de Custeios – Federais), 44 (Recursos da Saúde de Investimentos – Federais) e 45 (Recursos da Saúde – Estaduais), conforme demonstrados através dos Anexos I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020
Contas Vinculadas: Fontes: 04 (Recursos Federais de Custeio)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$ 5.894.175,87		Restos a Pagar: R\$ 2.183.857,49	
		Consignações: R\$ 8.027,90	
		Superávit: R\$ 3.702.290,48	
Total: R\$ 5.894.175,87		Total: R\$ 5.894.175,87	

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020
Contas Vinculadas: Fontes: 44 (Recursos Federais de Investimento)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$ 129.490,22		Restos a Pagar: R\$ 0,00	
		Consignações: R\$ 0,00	
		Superávit: R\$ 129.490,22	
Total: R\$ 129.490,22		Total: R\$ 129.490,22	

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020
Contas Vinculadas: Fontes: 45 (Recursos Estaduais)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$ 3.027.393,70		Restos a Pagar: R\$ 551.940,71	
		Consignações: R\$ 734,26	
		Superávit: R\$ 2.474.718,73	
Total: R\$ 3.027.393,70		Total: R\$ 3.027.393,70	

ANEXO II

ANEXO A LEI Nº 2.264 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>		
<i>Programa de Enfrentamento Covid19</i>		
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.30-04	294.163,00
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.30-45	70.000,00
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.32-04	67.720,44
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.39-04	20.000,00
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.39-45	30.000,00
3004.10.122.0020.1.140	4.4.90.52-44	48.207,00
<i>Programa de Estruturação da Rede de Atenção Básica</i>		
3004.10.122.0020.1.141	4.4.90.52-44	16.000,00
<i>Manutenção da Atividade da Secretaria de saúde</i>		
3004.10.122.0020.2.034	3.1.90.04-45	76.930,00
TOTAL		623.020,44

LEI Nº 2.265 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2020, nas fontes 04(Recursos da Saúde de Custeios - Federais) e 45 (Recursos Estaduais), conforme demonstrados através dos Anexos I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Contas Vinculadas: Fontes: 04 (Recursos Federais de Custeio)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades:	R\$ 5.894.175,87	Restos a Pagar: -	R\$ 2.183.857,49
		Consignações:	R\$ 8.027,90
		Superávit:	R\$ 3.702.290,48
Total:	R\$ 5.894.175,87	Total:	R\$ 5.894.175,87

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Contas Vinculadas: Fontes: 45 (Recursos Estaduais)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$	3.027.393,70	Restos a Pagar: R\$	551.940,71
		Consignações: R\$	734,26
		Superávit: R\$	2.474.718,73
Total:	R\$ 3.027.393,70	Total:	R\$ 3.027.393,70

ANEXO II

ANEXO A LEI Nº 2.265 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>		
<i>Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde</i>		
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.30-45	100.000,00
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.39-45	40.000,00
3004.10.122.0020.2.034	4.4.90.52-45	60.000,00
<i>Aquisição de Medicamentos Farmácia Municipal</i>		
3004.10.301.0020.2.100	3.3.90.32-04	50.000,00
<i>Manutenção da Atenção Básica</i>		
3004.10.301.0020.2.104	3.3.90.30-04	170.000,00
3004.10.301.0020.2.104	4.4.90.51-04	200.000,00
<i>Manutenção Ambulatorial</i>		
3004.10.302.0020.2.105	3.3.90.39-04	200.000,00
TOTAL		820.000,00

DECRETO Nº 3.260 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 623.020,44 (seiscentos e vinte e três mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.264 de 15 de Março de 2021 e nos termos do processo administrativo nº 02225/21,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 623.020,44 (seiscentos e vinte e três mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2020, nas fontes 04 (Recursos da Saúde de Custeios – Federais), 44 (Recursos da Saúde de Investimentos – Federais) e 45 (Recursos da Saúde – Estaduais), conforme demonstrados através dos Anexos I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do MunicípioRafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Contas Vinculadas: Fontes: 04 (Recursos Federais de Custeio)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$	5.894.175,87	Restos a Pagar: R\$	2.183.857,49
		Consignações: R\$	8.027,90
		Superávit: R\$	3.702.290,48
Total: R\$	5.894.175,87	Total: R\$	5.894.175,87

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Contas Vinculadas: Fontes: 44 (Recursos Federais de Investimento)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$	129.490,22	Restos a Pagar: R\$	0,00
		Consignações: R\$	0,00
		Superávit: R\$	129.490,22
Total: R\$	129.490,22	Total: R\$	129.490,22

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Contas Vinculadas: Fontes: 45 (Recursos Estaduais)

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$	3.027.393,70	Restos a Pagar: R\$	551.940,71
		Consignações: R\$	734,26
		Superávit: R\$	2.474.718,73
Total: R\$	3.027.393,70	Total: R\$	3.027.393,70

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO N° 2.260 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde		
Programa de Enfrentamento Covid19		
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.30-04	294.163,00
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.30-45	70.000,00
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.32-04	67.720,44
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.39-04	20.000,00
3004.10.122.0020.1.140	3.3.90.39-45	30.000,00
3004.10.122.0020.1.140	4.4.90.52-44	48.207,00
Programa de Estruturação da Rede de Atenção Básica		
3004.10.122.0020.1.141	4.4.90.52-44	16.000,00
Manutenção da Atividade da Secretaria de saúde		
3004.10.122.0020.2.034	3.1.90.04-45	76.930,00
TOTAL		623.020,44

DECRETO Nº 3.261 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.265 de 15 de Março de 2021 e nos termos do processo administrativo nº 02224/21,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2020, nas fontes 04 (Recursos da Saúde de Custeios - Federais) e 45 (Recursos Estaduais), conforme demonstrados através dos Anexos I, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020**

Contas Vinculadas: **Fontes: 04 (Recursos Federais de Custeio)**

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$	5.894.175,87	Restos a Pagar: R\$	2.183.857,49
		Consignações: R\$	8.027,90
		Superávit: R\$	3.702.290,48
Total:	R\$ 5.894.175,87	Total:	R\$ 5.894.175,87

ANEXO I**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020**

Contas Vinculadas: **Fontes: 45 (Recursos Estaduais)**

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades: R\$	3.027.393,70	Restos a Pagar: R\$	551.940,71
		Consignações: R\$	734,26
		Superávit: R\$	2.474.718,73
Total:	R\$ 3.027.393,70	Total:	R\$ 3.027.393,70

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 3.261 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>		
<i>Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde</i>		
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.30-45	100.000,00
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.39-45	40.000,00
3004.10.122.0020.2.034	4.4.90.52-45	60.000,00
<i>Aquisição de Medicamentos Farmácia Municipal</i>		
3004.10.301.0020.2.100	3.3.90.32-04	50.000,00
<i>Manutenção da Atenção Básica</i>		
3004.10.301.0020.2.104	3.3.90.30-04	170.000,00
3004.10.301.0020.2.104	4.4.90.51-04	200.000,00
<i>Manutenção Ambulatorial</i>		
3004.10.302.0020.2.105	3.3.90.39-04	200.000,00
TOTAL		820.000,00

DECRETO Nº 3.262 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Amplia as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a divulgação de circulação de novas variantes do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 e a necessidade da precaução e evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a resistência na aceitação da população às restrições impostas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas, a vigorar do dia 16 de março de 2021 até 22 de março de 2021.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser

considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 22 de março de 2021, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

III – realização de exposições e torneios;

Art. 4º – Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público participante e uso de álcool 70º:

I – atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos;

II – atividades esportivas individuais ao ar livre;

III – pontos e locais de interesse turístico;

IV – funcionamento do comércio local, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Postos de Gasolina;

i - Lojas de Rações e Pet Shops;

j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

k - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;

l - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

m - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

n - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

o - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

p - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

q – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10:30 horas às 22:00 horas, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

V - áreas de recreação infantil com 1/3 da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;

VI - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

VII - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

VIII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

§2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§3º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso V deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§6º - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

§7º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, permanecem suspensas até que seja definido o plano de retomada de aulas.

§8º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Ficam retomados os atendimentos e atividades presenciais do CAPS e Fisioterapia, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 10 – O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais urgentes, fica condicionado à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, deverá observar todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único – O atendimento de situações ambulatoriais eletivas deverá ser avaliado pela equipe de Atenção Básica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado à liberação da regulação estadual, conforme disponibilidade com observância a todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 11 – Ficam retomados os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços emergenciais de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO), com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 13 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas;

II – Cultos religiosos;

III – Cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;

II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;

IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;

V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;

VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;

VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;

VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;

IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;

X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;

XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;

XII - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;

XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;

XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 17 – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:

a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;

c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;

d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;

e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com

as seguintes determinações:

- a – A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
- b – O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
- c – O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
- d – Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
- e – O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 18 – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 19 – Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 20 – Fica vedada a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município, no horário das 22:00 horas às 05:00 horas.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar

Chefe de Gabinete - Interino

Cláudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonçalves Priori

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini

Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões

Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 1206/2021

Ref. Serviço especializado de manutenção do veículo Volkswagen Gol, placa LMR5C48, no valor de R\$ 988,24 (Novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), junto a empresa EUROKRAFT VEÍCULOS S/A.

A Senhora Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do Ofício SEFASCHA/CRAS nº 006/21 datado do dia 10 de fevereiro de 2021, no feito protocolado sob o n.º 1206/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja autorizado serviço especializado de manutenção veicular referente à quinta revisão do veículo Volkswagen Gol, placa LMR5C48, ano 2018/2019, Chassi nº 9BWAB45U2KT079549, no valor de R\$ 988,24 (Novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). A referida dispensa será com a empresa EUROKRAFT VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ nº 07.296.616/0001-09, estabelecida à Rua Coronel Veiga, nº 1276, entrada pela Rua Marques do Paraná, 35, Bairro Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 08/03/2021 e Secretaria de Controle Interno as cota de 04/03/2021 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa EUROKRAFT VEÍCULOS S/A, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 1429/2021

Ref. Serviço especializado de manutenção do veículo Toyota Etios Sedan, placa LTU3H94, no valor de R\$ 437,09 (Quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

A Senhora Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do Ofício SEFASCHA/CRAS nº 008/21 datado do dia 15 de fevereiro de 2021, no feito protocolado sob o n.º 1429/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja autorizado serviço especializado de manutenção veicular referente à sétima revisão do veículo Toyota Etios Sedan, placa LTU3H94, ano 2019/2020, Chassi nº 9BRB29BT3L2249067, no valor de R\$ 437,09 (Quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos). A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, estabelecida à Rua Coronel Veiga, nº 1302, Bairro Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 08/03/2021 e Secretaria de Controle Interno as cota de 05/03/2021 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO N° 007/2021 – PRESENCIAL**
PROCESSO N°: **5460/2020**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
VENCEDORA: **MEDICOM RIO FARMA LTDA.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: **015/2020**
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 5460/2020 Licitação: 7/2021 - PR Data da Homologação: 26/02/2021							
Fornecedor: 235 - MEDICOM RIO FARMA LTDA.							
13	01-09-1518	Meropenem 1G	ABL	F/A	600,000	0,0000	22,1900
14	01-09-1519	Meropenem 500 MG	ABL	F/A	600,000	0,0000	14,9800
15	01-09-2590	METILPREDNISOLONA 500MG	NOVAFARMA	AMP	50,000	0,0000	20,5800
Total do Fornecedor ----->					1.250,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 15 de Março de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO N° 010/2021 – PRESENCIAL**
PROCESSO N°: **4763/2020**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
VENCEDORA: **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: **023/2021**
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 4763/2020 Licitação: 10/2021 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 5786 - AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI							
44	01-07-0282	CESTA BÁSICA MONTADA. CONTENDO: 01 pct Arroz agulhinha - tipo 2 - pct. 05 kg (especificações em anexo); 01 pct Açúcar Cristal - pct 05 kg (especificações em anexo); 01 pct. Biscoito doce maisena - embalagem 400 grs (especificações em anexo); 01 pct. Biscoito salgado cream craker - embalagem 400 grs. (especificações em anexo); 01 pct. Farinha de trigo especial - 1 kg (especificações em anexo); 02 pct Feijão preto - tipo 1 - pct de 01 kg (especificações em anexo); 01 pct Fubá - pct 1 kg (especificações em anexo); 01 pct Leite em pó - pct. 400 grs. (especificações em anexo); 02 pct Macarrão espaguete nº 8 - pct 1 kg (especificações em anexo); 01 V. Oleo de soja 900 ml (especificações em anexo); 01 pct Pó para café - 250 grs - alto vácuo (especificações em anexo); 01 Lts. Extrato de tomate - lt 340 grs. - Concentrado (especificações em anexo); 01 pct Sal - pct 01 kg (especificações em anexo); 01 lt Salsicha - lt 300 grs. (especificações em anexo); 01 Pct. Papel Higiênico na cor branca c/ 4 rolos de 30 metros cada (especificações em anexo); 02 Und Sabonete em barra de 90 gramas (especificações em anexo); 02 Und Creme Dental 90 gramas (especificações em anexo).	obs	UN	938,000	0,0000	123,5000
Total do Fornecedor ----->					938,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 15 de Março de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATA Nº: 140/2020

PREGÃO: Nº 053/2020

FORNECEDOR: STRATURA ASFALTOS S/A

De acordo com os despachos exarados no feito nº 0880/2021 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
02	Asfalto Diluído CM-30	Ton.	R\$ 6.267,50 (seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 15 de Março de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe do Setor do Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2109/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME:** Aquisição de gás de cozinha, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 04 de maio de 2021 e findando-se em 03 de julho de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 1.593,12 (mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 442/2021; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 15 de março de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 15 de março de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe do Setor de Contratos